



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

| | |
|--------------------------------|--------|
| PROCESSO N° | 001/21 |
| FOLHA N° | 184 |
| <i>[Handwritten signature]</i> | |

CONTRATO Nº 001/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E AMADEUS PEREIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para a prestação de serviços de assessoria jurídica à contratante, nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021, **A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA.**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o número **CNPJ: 12.143.442/0001-76**, sito a RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000 - AÇAILÂNDIA/MA, aqui representada pelo seu presidente, o Senhor **FILIBERG MELO SOUSA**, brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, portador do CPF nº 268.741.643-68, residente rua João Mariquinha QD 14, LT 06, bairro, Vila Bom Jardim, CEP 65.930-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Escritório de Advocacia **AMADEUS PEREIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 26.861.868/0001-70, localizada na Rua Godofredo Viana, 2701, CEP 65.901.050, São José do Egito, Imperatriz-MA., tendo como Responsável legal **AMADEUS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito da OAB/MA sob o nº 4408, neste ato denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação "*para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização*", e, na Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu Art. 3º-A que "*os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares*".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica à **CONTRATANTE** para a Contratação de Serviços Advocatícios visando patrocínio de defesa judicial e administrativa dos interesses da Câmara Municipal, em decorrência dos atos de posse dos Vereadores eleitos para o quadriênio 2021-2024 e da eleição da mesa diretora para o biênio 2021-2022, configurando a singularidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1. Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige profundo conhecimento jurídico e experiência na área do direito público, principalmente qual aos atos que importam em responsabilização por improbidade administrativa.

[Handwritten signatures in blue ink]



06 - 06 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76



3.2. Para tanto, foi selecionado, dentre os escritórios credenciados junto ao CONTRATANTE, o Escritório de Advocacia **AMADEUS PEREIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que detém AMADEUS PEREIRA DA SILVA especialista em Direito Público, com experiência em mais de 20 (vinte) anos na área, conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados por prestação de serviços mensais.

4.2. O preço contratual ajustado é o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser pago o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2.001. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente a sua assinatura.

5.2. A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste contrato, na sua sede e/ou nas dependências da Câmara Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a) Executar os serviços nos moldes estabelecidos no Edital que precedeu este Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pela CONTRATANTE;

b) Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal e comprovantes de quitação de tais encargos;

c) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e apresentar no mesmo ato plano de ação com fins de adequação do cronograma original;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

| | |
|-------------|--------|
| PROCESSO Nº | 001/21 |
| FOLHA Nº | 186 |

[Handwritten signature]

- d) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização;
- h) No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s);
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade,



06 - 06 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76



qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que a contratada apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

| | |
|-------------|--------|
| PROCESSO Nº | 001/21 |
| FOLHA Nº | 189 |

regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 ADVERTÊNCIA: Aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir obrigações de natureza leve, em especial nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;
- b) quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso não superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela CONTRATADA;

12.1.2 MULTA: Sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, a ser aplicada nos seguintes percentuais:

12.1.2.1 Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas A e B.

12.1.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

12.1.2.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda



06 - 08 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

| | |
|-------------|--------------------------------|
| PROCESSO Nº | 007/21 |
| FOLHA Nº | 190 |
| | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| | CTL |

desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

12.1.3 SUSPENSÃO: Sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com toda a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato:

a) Por até 2 (dois) anos quando a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.

b) Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

- b.1. apresentar documento falso;
- b.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b.3. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- b.4. fraudar o contrato ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- b.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b.6. não observar as normas do código de ética profissional.

12.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada à empresa que cometer algum ato previsto nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2 As penalidades acima descritas não impedem a pedas e dasno decorrentes de qualquer culpa, negligência ou imperícia na condução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

13.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes das especificações do projeto básico;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação injustificada dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;



06 - 06 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76



- l) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- n) Razões de interesse público;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- P) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto neste instrumento.

13.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.4. Nos casos acima relacionados, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e aceite da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

15.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

15.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

| | |
|-------------|--------|
| PROCESSO Nº | 005/20 |
| FOLHA Nº | 192 |

comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93;

15.4 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

15.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.5 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

15.6 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

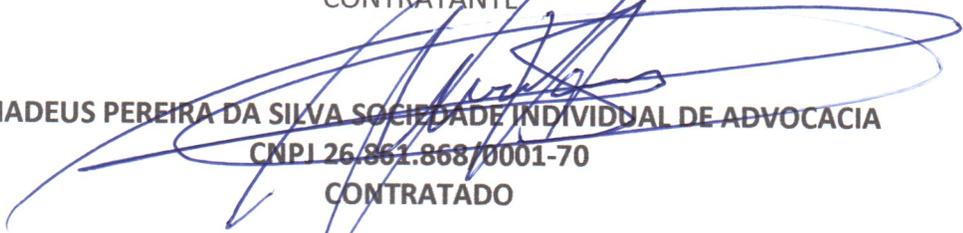
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Açailândia (MA), 06 de janeiro de 2021

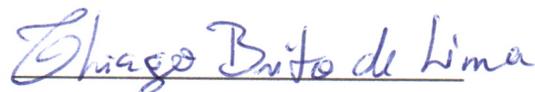

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


AMADEUS PEREIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 26.861.868/0001-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Joana Bezerra Oliveira

CPF: 567.170.322-00


Thiago Brito de Lima

CPF: 045.809.063-81